



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**Contrato nº. 99/2017 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, através de Chamada Pública.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 25.125.120/0001-80, situada à Rua Francisco Pereira, 2231, Arinos- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Carlos Alberto Recch Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF/MF nº. 475.108.455-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Hamilton Geraldo de Heredias**, com endereço PA em (município), inscrito no CPF sob n.º 230.577.936-49, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA - PRIMEIRA**

**1.1-**É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para uso na Merenda Escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA- SEGUNDA DO FORNECIMENTO**

**2.1-**O **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR**

**3.1-**Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 19.620,50** (dezenove mil e seiscentos e vinte reais e noventa e cinquenta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**a)** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira) (o).

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
3	Abobrinha Menina IN NATURA	KG	1090	2,55	2.779,50
13	Cheiro Verde IN NATURA	MAÇO	5860	1,87	10.958,20
20	Pepino IN NATURA	KG	1200	2,65	3.180,00
23	Salsinha IN NATURA	KG	1160	2,33	2.702,80
<b>Valor Global</b>					<b>R\$ 19.620,50</b>

#### **CLÁUSULA- QUARTA**

**4.1-**O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE.

**4.2-**A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 001/2017.

#### **CLÁUSULA- QUINTA**

**5.1-**A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

#### **CLÁUSULA- SEXTA**

**6.1-**As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.05.12.306.0022.2219.3.3.90.30.00 ficha 741.

#### **CLÁUSULA - SETIMA**

**7.1-**O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



### **CLÁUSULA- OITAVA**

**8.1-** O CONTRATADO (A) /FORNECEDOR (A) e A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA**

**9.1-** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO (A)/FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1-** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** Fiscalizar a execução do contrato;
- d.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1-** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1-** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1-** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** Por acordo entre as partes;
- b.** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d.** Por deliberação da administração pública.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

**15.1-** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, (31/12/2017) ou até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA**

**16.1-** É competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arinos-MG, 04 de Setembro 2017.

**Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal**  
**Contratante.**

**Maria do Socorro de Souza da Silva.**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**Hamilton Geraldo de Heredias**  
**CPF: 230.577.936-49**  
**CONTRATADA.**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
R.G: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_